



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP  
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Teodoro Peres Neto
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO  
Regina Maria da Costa Leite - CONSELHEIRA  
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA  
Lize de Maria Brandão de Sá Costa - CONSELHEIRA  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA

### Suplentes

Francisco das Chagas Barros de Sousa  
Domingas de Jesus Fróz Gomes  
Carlos Jorge Avelar Silva  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/– DIVISÃO (Resolução nº 37/2016-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sawaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	20	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Rita de Cassia Maia Baptista 21ª Procuradora de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
	22	Danilo José de Castro Ferreira 22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	
3ª TURMA CRIMINAL	9	Maria Luiza Ribeiro Martins 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradora de Justiça Criminal
	11	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>Procuradoria Geral de Justiça</b> .....	<b>3</b>
<b>ATOS</b> .....	<b>3</b>
<b>ACORDO DE COOPERAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>EDITAL</b> .....	<b>8</b>
<b>TERMO DE COOPERAÇÃO</b> .....	<b>34</b>
<b>Conselho Superior</b> .....	<b>36</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>36</b>
<b>Escola Superior</b> .....	<b>38</b>
<b>PORTARIA</b> .....	<b>38</b>
<b>Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior</b> .....	<b>42</b>
<b>AÇAILÂNDIA</b> .....	<b>42</b>
<b>COROATÁ</b> .....	<b>43</b>
<b>GOVERNADOR NUNES FREIRE</b> .....	<b>44</b>
<b>IGARAPÉ GRANDE</b> .....	<b>45</b>
<b>ITAPECURU MIRIM</b> .....	<b>46</b>
<b>LAGO DA PEDRA</b> .....	<b>47</b>
<b>PASSAGEM FRANCA</b> .....	<b>49</b>
<b>SÃO LUIS GONZAGA</b> .....	<b>51</b>
<b>SENADOR LA ROCQUE</b> .....	<b>51</b>

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

**ATO-GAB/PGJ – 2642022** ( relativo ao Processo 124472022 )

Código de validação: 9B293E673D

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, o servidor JOSE SERGIO MELO DE MORAES REGO, Matrícula nº 1075565, ocupante do cargo, em comissão, de **ASSESSOR TÉCNICO IV / SÍMBOLO CC-04**, lotado no Gabinete do Procurador de Justiça Eduardo Jorge Hiluy Nicolau - 3ª Procuradoria de Justiça Criminal, devendo ser assim considerado a partir de 01 de agosto de 2022, tendo em vista o que consta do Processo nº 124472022.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 01/08/2022 às 14:10 hrs (\*)

**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

**ATO-GAB/PGJ – 2652022** ( relativo ao Processo 123182022 )

Código de validação: 6C27C1879B

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Nomear MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA para exercer o cargo, em comissão, de **ASSESSOR TÉCNICO IV / SÍMBOLO CC-04**, de indicação da Procuradora de Justiça Maria Luiza Ribeiro Martins, titular da 9ª Procuradoria de Justiça Criminal, tendo em vista o que consta do Processo nº 123182022.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 01/08/2022 às 14:11 hrs (\*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO MARANHÃO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA INFÂNCIA SEM TRABALHO, DESTINADO À PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO ESTADO DO MARANHÃO.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, 3261, Jaracaty, São Luís/MA, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, brasileiro, inscrito no CI/órgão Exp 194345, daqui por diante designado MPMA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA, inscrito no CNPJ/MA sob o nº 26.989.715/0047-95, com sede à avenida Atlântica, Quadra 24, Lote 03, bairro Calhau, São Luís/MA, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, MAUREL MAMEDE SELARES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1146292-2 SSP/MA, doravante denominado MPT;

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ n. 02.940.097/0001-48, com sede à rua das Gardêneas, 25, quadra 01 – Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP 65075-080, neste ato representado pelo Secretário de Estado Marcio José Honaiser, doravante denominada SEDES; SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO, inscrita no CNPJ 23.612.685/0041-10, com sede à Av. Kennedy, 150 – Centro, CEP 65025-001, São Luís/MA, neste ato representada pelo Superintendente Regional ÁLVARO DA ASSUNÇÃO MELO VELOSO, CPF Nº 158.804.783-00, doravante denominado SRTb/MA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob Nº 23.608.631/0001-93, com sede à Av. Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís/MA, neste ato representado pelo Desembargador Presidente JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, CPF nº 060.558.773-68, doravante denominado TRT/MA,

Considerando que o trabalho infantil é uma grave violação de direitos humanos que alcança 158 milhões no mundo, 1,8 milhões no Brasil e quase 87 mil no Maranhão de crianças e adolescentes;

Considerando que 2021 foi declarado o ANO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL pela Organização das Nações Unidas - ONU e que o Brasil assumiu o compromisso internacional de erradicação total do trabalho infantil até 2025, conforme item 8.7 da Agenda ODS 2030;

Considerando os dados do IBGE que demonstram a redução gradativa do trabalho infantil ao longo dos últimos anos, redução está que vem ocorrendo de forma lenta;

Considerando o art. 227 da Constituição Federal 1988 que determina: “ É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

Considerando a necessidade de fortalecer as ações da família, sociedade e Estado brasileiros de prevenção e combate às graves violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, notadamente no que se refere ao combate ao trabalho infantil, promovendo ou criando políticas públicas estruturantes e, dessa forma, ampliar o diálogo intersetorial entre os órgãos e instituições que formam a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente no Estado do Maranhão e o Sistema de Garantias de Direitos, para cumprir a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Consolidação das Leis do Trabalho, no alcance da proteção e garantia de direitos plenos das crianças e adolescentes no estado do Maranhão;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre os órgãos partícipes, com a finalidade da implantação e execução do programa INFÂNCIA SEM TRABALHO, anexo, voltado à prevenção e à erradicação do trabalho infantil no estado do Maranhão, por meio de ações articuladas a serem desenvolvidas em conjunto ou separadamente.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer condições de mútua colaboração entre os partícipes, de forma a proporcionar os meios de execução do objeto descrito na cláusula primeira.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS

Para atingir a plena realização do objeto deste Acordo de Cooperação, compete a todos os partícipes no âmbito de suas atribuições legais:

- 3.1. Articular com os demais partícipes os procedimentos operacionais necessários para a implementação do Programa INFÂNCIA SEM TRABALHO no estado do Maranhão, os quais serão planejados e definidos conjuntamente;
- 3.2 Gerenciar as atividades do Programa INFÂNCIA SEM TRABALHO no âmbito das competências específicas previstas a cada partícipe nos itens a seguir do presente acordo, por meio de agendamento de reuniões, sempre que necessário, e de demais ações;
- 3.3. Participar das reuniões para a implementação e a execução do Programa INFÂNCIA SEM TRABALHO, sempre que necessário;
- 3.4. Fortalecer a Rede de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Conselhos Tutelares, Secretarias Municipais de Assistência Social por meio dos CREAS/CRAS, Delegacias Especializadas, dentre outros) para o combate ao trabalho infantil;
- 3.5. Fomentar ações nos municípios e no estado para a redução do trabalho infantil, em especial, o trabalho infantil em suas piores formas;
- 3.6. Fortalecer e ampliar as suas próprias ações institucionais com o fim de combater o trabalho infantil, especialmente o trabalho infantil em suas piores formas;
- 3.7. Atuar na formulação, implementação, divulgação e cumprimento do Fluxo de Atuação e Atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de trabalho infantil em articulação com Rede de Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes;
- 3.8. Realizar capacitação permanente da Rede de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes para a prevenção e a erradicação do trabalho infantil;
- 3.9. Zelar pela continuidade do Programa INFÂNCIA SEM TRABALHO pelo período de duração do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- 3.10. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa INFÂNCIA SEM TRABALHO por intermédio de reuniões periódicas com os partícipes;
- 3.10 Informar aos demais partícipes, por escrito, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação, planejando ações conjuntas que possam superar as intercorrências identificadas;
- 3.11 Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

- 4.1. AO MPMA compete:
  - 4.1.1. Fomentar ações nos municípios para a redução/eliminação do trabalho infantil especialmente nos lixões, no tráfico de drogas e na exploração sexual comercial;
  - 4.1.2. Fortalecer e ampliar as ações de prevenção e de repressão relativas ao combate ao trabalho infantil relacionado à exploração sexual infanto-juvenil e ao tráfico de drogas mediante a articulação da rede de proteção e ajuizamento de ações na esfera criminal;
  - 4.1.3. Atuar na construção/divulgação do Fluxo de Atuação e Atendimento do Trabalho Infantil dentro da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente envolvidos com a exploração sexual e o tráfico de drogas;
  - 4.1.4. Monitorar o poder familiar conferido aos pais e/ou responsáveis de crianças e adolescentes em situação de trabalho irregular;
  - 4.1.5. Monitorar as Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida.
- 4.2. AO MPT/MA:
  - 4.2.1. Fomentar a criação e implantação de programas locais (estadual e municipais) de combate ao trabalho infantil, com vistas a execução de políticas públicas articuladas entre a assistência social, o esporte e lazer, a cultura, a educação, o turismo, a saúde, a agricultura, dentre outros;
  - 4.2.2. Fomentar a edição de legislação local que desestime o trabalho infantil, em especial, leis que estabeleçam sanções àqueles que utilizem o trabalho infantil e leis que instituem a aprendizagem no setor público estadual e municipal;
  - 4.2.3. Fomentar a implantação e execução do Programa MPT na Escola nos municípios, em articulação com as secretarias de educação dos municípios e do Estado;
  - 4.2.4. Fortalecer e ampliar as ações de repressão relativas ao combate ao trabalho infantil mediante o ajuizamento de ações na esfera trabalhista.
- 4.3. À SRTb/MA:
  - 4.3.1. Fortalecer a atuação na prevenção e no combate ao trabalho infantil considerando as diretrizes aprovadas nos planejamentos anuais da Secretaria de Inspeção do Trabalho/Seção de Inspeção do Trabalho/MA;
  - 4.3.2. Promover a Aprendizagem Profissional no Estado do Maranhão através de Acordos de Cooperação Técnica com as Entidades Formadoras, Setores Econômicos e Organizações Sociais;
  - 4.3.3. Promover o cumprimento das Cotas de Aprendizagem Profissional e a Inserção de Adolescentes no Mercado de Trabalho;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

- 4.3.4. Fortalecer a inclusão dos adolescentes com deficiência no mercado de trabalho através do instituto da aprendizagem;
- 4.4.5. Promover, junto à Rede de Proteção da Criança e do Adolescente/MA, ações de conscientização e sensibilização da sociedade que visem a redução do trabalho infantil no setor agropecuário e em logradouros públicos.
- 4.4. À SEDES/MA:
- 4.4.1. Fomentar ações integradas, nos municípios, para a erradicação do trabalho infantil;
- 4.4.2. Fortalecer e ampliar, com apoio técnico, as ações de prevenção, atendimento e erradicação do trabalho infantil no estado do Maranhão;
- 4.4.3. Fomentar a criação/recriação e orientar os comitês intersetoriais locais para acompanhamento das políticas de combate ao trabalho infantil;
- 4.4.4. Realizar campanhas de mobilização dos municípios e da sociedade em geral para a sensibilização da violação de direitos de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- 4.4.5. Monitorar indicadores de trabalho infantil no estado do Maranhão, por meio do registro mensal de atendimento (RMA) dos municípios e marcação de trabalho infantil (TI no CADUNICO (governo federal), para avaliação e redefinição de ações e metas.
- 4.5. Ao TRT/MA:
- 4.5.1. Fortalecer a atuação na prevenção e no combate ao trabalho infantil considerando as diretrizes do Programa Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem da Justiça do Trabalho/CSJT/TST;
- 4.5.2. Fomentar o ingresso de adolescentes, em especial os adolescentes resgatados do trabalho infantil e com deficiências ou outras vulnerabilidades sociais, no sistema da aprendizagem com a realização de campanhas de conscientização e com a realização de parcerias com as entidades do Sistema S e outras entidades voltadas para a aprendizagem;
- 4.5.3. Promover ações e projetos de conscientização da sociedade civil e na rede de ensino público municipal e estadual para a erradicação do trabalho infantil nas cadeias de produção e piores formas de trabalho infantil, tais como, exploração do carvão natural (carvoarias), exploração do coco babaçu, trabalho doméstico, rural, exploração sexual, tráfico de drogas, e outras;
- 4.5.4. Fomentar ações e projetos de conscientização da sociedade civil e na rede de ensino público municipal e estadual, sobre os direitos trabalhistas dos adolescentes que podem ingressar no sistema da aprendizagem, a partir de 14 anos, e dos direitos trabalhistas dos adolescentes que podem trabalhar, a partir dos 16 anos;
- 4.5.5. Priorizar os julgamentos de ações trabalhistas que envolvam os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, oriundos do trabalho infantil ou do trabalho de adolescentes não permitido na forma legal, bem como ações civis públicas que tenham por objeto a implantação de políticas públicas para coibir, prevenir e erradicar o trabalho infantil no estado e nos municípios;
- 4.5.6. Incentivar a edição de legislação local que desestímule o trabalho infantil, em especial, leis que estabeleçam sanções àqueles que utilizem o trabalho infantil e leis que instituem a aprendizagem no setor público estadual e municipal;
- 4.5.7. Fomentar a implantação e execução do Programa TRT contra o Trabalho Infantil nas escolas municipais e escolas profissionalizantes, em articulação com as secretarias de educação dos municípios e do estado.

## CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste Acordo;

5.1. O MP/MA designará como gestores responsáveis:

Titular: Dr. GLEUDSON MALHEIROS GUIMARÃES – Promotor de Justiça integrante do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude Suplente: DR. SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO – Promotor de Justiça integrante do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

5.1.1 - A coordenação das atividades do MPMA deverá ser exclusivamente realizada pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOPIJ, ou, na falta deste, pelo seu Suplente.

5.2. O MPT designará como gestoras responsáveis:

Titular: DRA. VIRGÍNIA DE AZEVEDO NEVES – Procuradora do Trabalho e Coordenadora Regional Titular da Coordenadoria do Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente — COORDINFÂNCIA

Suplente: DRA. ANDREA GONDIM – Procuradora do Trabalho e Coordenadora Regional Suplente da Coordenadoria do Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente — COORDINFÂNCIA

5.2.1 - A coordenação das atividades do MPT deverá ser realizada pelos(as) membros(as) integrantes da Coordenadoria do Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente — COORDINFÂNCIA

5.3. A SRTb/MA designará como gestores responsáveis:

Titular: DRA. LÉA CRISTINA DA COSTA SILVA LEDA - Auditora-Fiscal do Trabalho e Coordenadora do Projeto de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil- SRTb/MA

Suplente: DRA. VALÉRIA MENDES FÉLIX – Auditora-Fiscal do Trabalho

5.4. A SEDES/MA designará como gestores responsáveis:

Titular: DRA. MARGARETE CUTRIM – Secretária Adjunta de Assistência Social – SAAS/SEDES

Suplente: DRA. MARIA DO AMPARO MONTEIRO DE MELO SEIBEL – Superintendente de Proteção Social – SPE/SAAS/SEDES

5.5 O TRT/MA designará como gestores responsáveis:

Titular: DES. MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Desembargadora Ouvidora do Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão e Gestora da Comissão de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo a Aprendizagem do TRT/MA

Suplente: DRA. LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUÉRES - Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão e Gestora da Comissão de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo a Aprendizagem do TRT/MA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ficando cada instituição responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e disponibilidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes comprometem-se a manter perfeito entrosamento entre si, objetivando a plena execução deste Acordo de Cooperação, procedendo continuamente sua avaliação, solucionando as eventuais divergências surgidas por meio de consultas e mútuo entendimento, ampliando ou suprimindo suas cláusulas e/ou condições, para obter, da melhor forma, o fim ora proposto. Para tanto, este acordo será revisado ordinariamente, a cada ano, a partir da avaliação das suas metas e resultados.

## CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37,

§1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstos na legislação vigente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA DECIMA- DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, sendo lícita a inclusão de novos participantes, cláusulas e condições, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão, por intermédio do setor competente, a publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão e da União ou outro meio oficial, como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

O encaminhamento prévio de eventuais controvérsias e dúvidas, que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes, será realizado à Câmara Local de Conciliação no Estado do Maranhão - CLC/MA, órgão integrante da Consultoria Jurídica da União no Estado do Maranhão, para tentativa de resolução administrativa, conforme § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, em quantas vias de igual teor e forma forem necessárias para cada signatário, juntamente com as testemunhas nomeadas.

São Luís, 24 de setembro de 2021

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

MAUREL MAMEDE SELARES  
PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO MARANHÃO

VIRGÍNIA DE AZEVEDO NEVES  
PROCURADORA DO TRABALHO  
COORDENADORA REGIONAL TITULAR DA COORDENADORIA DO COMBATE À EXPLORAÇÃO DO TRABALHO  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — COORDINFÂNCIA

MARCIO JOSÉ HONAISSER  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

ÁLVARO DA ASSUNÇÃO MELO VELOSO  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO

LÉA CRISTINA DA COSTA LEDA  
AUDITORA-FISCAL DO TRABALHO  
COORDENADORA DA ATIVIDADE DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL- SRTb/MA

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO / 16ª REGIÃO

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

DESEMBARGADORA OUVIDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO MARANHÃO E GESTORA DA  
COMISSÃO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ESTÍMULO A APRENDIZAGEM DO TRT – MA

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUÉRES  
JUÍZA DO TRABALHO  
CO-GESTORA DA COMISSÃO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ESTÍMULO A APRENDIZAGEM DO  
TRT/MA

Assinatura/Certificação do documento PGEA 000307.2021.16.900/1 Convênio/Termo de Cooperação nº 000014.2021

Signatário(a): MAUREL MAMEDE SELARES  
Data e Hora: 30/09/2021 14:21:46  
Assinado com login e senha

Signatário(a): LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUÉRES  
Data e Hora: 30/09/2021 15:00:13  
Assinado com login e senha

Signatário(a): LEA CRISTINA DA COSTA SILVA LEDA  
Data e Hora: 30/09/2021 15:17:29  
Assinado com login e senha

Signatário(a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA Data e Hora: 30/09/2021 15:19:10 Assinado com login e senha

Signatário(a): ÁLVARO DA ASSUNÇÃO MELO VELOSO  
Data e Hora: 30/09/2021 15:45:56  
Assinado com login e senha

Signatário(a): VIRGINIA DE AZEVEDO NEVES  
Data e Hora: 30/09/2021 19:15:18  
Assinado com login e senha

Signatário(a): MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA  
Data e Hora: 01/10/2021 08:25:00  
Assinado com login e senha

Signatário(a): EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Data e Hora: 01/10/2021 08:32:56  
Assinado com login e senha

## EDITAL

### EDT-GPGJ - 1452022

Código de validação: 35BC376F43

### PUBLICAÇÃO DO BANCO DE CADASTROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ, com alteração do Ato nº 78/2020-GPGJ, torna público o Banco de Cadastros para Prestação de Serviço Voluntário no âmbito do Ministério Público.

Art. 1º A lista de candidatos inscritos para Prestação de Serviço Voluntário está organizada, em anexo, por ordem alfabética, área de conhecimento e lotação.

Art. 2º As inscrições, desistências e retificações realizadas no período de 12 de julho a 31 de julho de 2022 estão inclusas no presente Banco de Cadastros.

Art. 3º Os candidatos serão convocados conforme número de vagas disponíveis, em atenção às solicitações dos setores interessados, via digidoc, de acordo como o previsto no art. 6º, § 6º do Ato nº 24/2019-GPGJ.

Art. 4º Os setores interessados deverão, sempre que houver necessidade de preenchimento de vaga, proceder a seleção dos candidatos, através de análise curricular e entrevista, conforme Banco de Cadastros em anexo, após disponibilização pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

O presente Edital será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público e no endereço eletrônico

8



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

<https://seletivos.mpma.mp.br/seletivo/13/detalhes>

## ANEXO BANCO DE CADASTROS

Lotação	Área	Nº	Nome
Promotorias De Justiça De Açailândia	Administração	1	Deysylla Furtado De Melo
		2	Nayana Dhe Lopes De Freitas
	Direito	1	Aline Da Silva Sousa
Promotoria De Justiça De Anajatuba	Direito	1	Jackson Fernandes Santos Gonçalves
Promotorias De Justiça De Araiões	Direito	1	Sthefania Karoline Almeida Costa
Promotoria De Justiça De Bacabal	Direito	1	Grasyella Amorim Noronha
		2	Gustavo Amorim Noronha
		3	Guylardo Aurelio Melo Souza
		4	Leticia Galdino Trindade
		5	Francisco Teixeira Do Nascimento
		6	Solange Moura Cruz
Promotoria De Justiça De Bacabal	Pedagogia	1	Gabriela Silva Torres
	Direito	1	Annanda Brandão Amaral Ribeiro Braga
Promotoria De Justiça De Bacuri	Direito	1	Larissa Vitoria Sousa Oliveira
Promotorias De Justiça De Balsas	Direito	1	Denise Hartmann
		2	Douglas Alves Da Silva
		3	Elizane Do Nascimento Batista
		4	Francisco Katsu Silva Do Nascimento
		5	Jessica Conceição Brito De Lima
		6	Julia Kallynne Abreu Batista
		7	José Carlos Pereira Da Silva Junior
		8	Juliana Alencar Costa
		9	Kalyinne Pereira De Sá Nogueira
		10	Maria Antonia Martins Fonseca



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

Promotoria De Justiça De Barra Do Corda	Direito	1	Syglia Ferreira Pinto E Sousa
Promotoria De Justiça De Buriti	Direito	1	Thábara Donatela Santos Carvalho
Promotorias De Justiça De Buriticupu	Direito	1	Hellen Cristine Alves Santos
Promotoria De Justiça De Cândido Mendes	Direito	1	Ruanne Nataly Abreu Rabelo
Promotoria De Justiça De Cândido Mendes	Direito	2	Marcos Daniel De Jesus Costa
Promotoria De Justiça De Cantanhede	Direito	1	Alissiany Louise Mendes Boucinhas
		2	Gustavo Henrique Oliveira Da Silva
Promotoria De Justiça De Carolina	Direito	1	Isaias Cunha De Sousa
Promotoria De Justiça De Carutapera	Direito	1	Ericles Henrique Matos Da Luz
Promotorias De Justiça De Caxias	Direito	1	Adriano Santos Medeiros
		2	Aline Da Silva Costa.
		3	Andrea Dos Santos Figuerêdo
		4	Andressa Bianca Bezerra Oliveira
		5	Antônia Márcia Mendes Sales
		6	Damaris Nayara Amorim Santos
		7	Dayara Silva Sousa
		8	Debora De Oliveira Calaço
		9	Ernanda Carvalho De Lemos Silva
		10	Fernando Malheiros Nunes
		11	Giorgia Perereira Pinto
		12	Humberto Raimundo Luz Araujo
		13	Jaciele Santos Da Silva Sousa
		14	Jessica Santos Martins



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

		15	Kaique Fernandes Carvalho Lima
		16	Kerliene De Assunção Lima
		17	Michelle Ferreira De Castro
		18	Moniely De Araujo Santana
		19	Nadja Rodrigues Bezerra Sousa
		20	Otoniel Medeiros De Sousa
		21	Sávio Almeida Rodrigues Costa
		22	Terezinha Márcia Furtado Leite
		23	Thanisgleicya Rodrigues Guedes
		24	Thiago Costa Medeiros
		25	Adeniel De Souza Do Vale
	Nutricionista	1	Eliana Da Silva
Promotoria De Justiça De Codó	Direito	1	Camila Costa Torres Silva
		2	Jonas Coelho Lima
		3	José Araújo Santos Neto
		4	José Wellen Da Silva Cardoso
		5	Lais Cristina Luz Castro Pontes
		6	Leonardo José Oliveira Buzar
		7	Marcos Alexandre Almeida Vaz
		8	Mikaella Silva Prado Da Silveira
Promotoria De Justiça De Chapadinha	Direito	1	Barbara Quitéria Viana
Promotoria De Justiça De Coroatá	Direito	1	Shirley Regina De Sousa Oliveira
Promotoria De Justiça De Dom Pedro	Direito	1	Antonio Raquel Sousa Silva
		2	Camyla Rodrigues Rocha



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

		3	Eduardo Almeida Neres
		4	Francisca Giselle Dos Santos Pereira
		5	Virgília Kelly Soares De Oliveira
Promotoria De Justiça De Esperantinópolis	Administrativa (Nível Superior-Diversas Áreas)	1	Glória Suzi Da Paz Alves
Promotoria De Justiça De Estreito	Administrativa (Nível Médio)	1	Edivan Oliveira Da Silva
Promotoria De Justiça De Governador Eugênio Barros	Direito	1	Mateus Furtado Gomes
Promotoria De Justiça De Grajaú	Direito	1	Patrícia Oliveira Ramos
Promotorias De Justiça De Imperatriz	Direito	1	Alessandra Soares Matos
		2	Ana Carolina Oliveira Otton
		3	Geany Pereira Nunes
		4	Gustavo Silva Lopes
		5	Hildeany Rocha Da Silva
		6	Jeyse Rebeca Moura Carvalho
		7	Joiciane De Sousa Santos
		8	Kamila Carvalho Da Silva Guedes
		9	Lara Cunho Brito
		10	Lea Mariana Da Silva Pinho
		11	Letícia Lobato Rodrigues
		12	Lincoln França Oliveira
		13	Lucas Oliveira Da Silva
		14	Luís Felipe Almeida Barbosa
		15	Lorrana Da Silva Carneiro
		16	Maycon Vinicius Silva De Sousa



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

		17	Paulla Danyelle Lemos De Lima
		18	Ricardo Araújo Ribeiro
		19	Vitoria Kevelle Sousa Veras
		20	Vitor Lima Almeida
		21	Zinayane Rayra Dos Santos Bezerra Silva
		22	Jefferson Milhomem Silv
		23	Aline Meyreellen Melo Ferreira Da Silva
		24	Jonatas Pinheiro De Souza
		25	Jade Reis Dos Santos
		26	Vitoria Dos Santos Silva
	Administrativa (Nível Superior-Odontologia)	1	Francisca Oliveira Lopes
	Serviço Social	1	Vilmara Ribeiro Silva
Promotoria De Justiça De Itapecuru-Mirim	Administrativa (Nível Médio)	1	Ruan Castro De Jesus
	Ciências Contábeis	1	Cleomar Nascimento Da Conceição Nascimento
		2	Selthon José Cantanhede Rodrigues
Promotoria De Justiça De João Lisboa	Direito	1	Nayrah Kathyelly Morais Da Silva
Promotoria De Justiça De Lago Da Pedra	Direito	1	Larissa De Sousa Oliveira
		2	Valéria Silva Carioca
Promotoria De Justiça De Maracaçumé	Direito	1	Paulo Henrique Da Silva Carneiro
Promotoria De Justiça De Mirinzal	Direito	1	Evilyn Kananda Taveira Rodrigues
Promotoria De Justiça De Olinda Nova Do Maranhão	Serviço Social	1	Simone Everlyn Pereir Souza
	Direito	1	Luiza Alana Da Costa Carvalho



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

Promotoria De Justiça De Olho D'água Das Cunhãs		2	Caio Henrique De Castro Carvalho
	Administração	1	Luiz Eduardo Alencar Malaquias
Promotoria De Justiça De Paço Do Lumiar	Administrativa (Nível Superior-Diversas Áreas)	1	Alanna Rocha Batalha
	Direito	1	Biancaqueiroz Da Silva
		2	Carla Regina Pereira Vieira
		3	Hallany Danielle Santos Silva
		4	Italo César Ribeiro De Lima
		5	Joelma Santos De Sousa
		6	Jonira D'êça Melo
		7	Nayara De Fatima Nunes Santos
		8	Karolaeny Moreira Campos
		9	Richardson Santos Maramaldo
		10	Rosana Carvalho Barboza Teixeira
		11	Walkiria Ferraz Dantas Oliveira
		12	Wellen Laurencia Viana De Oliveira
		13	Victor Eduardo De Araujo França
Promotoria De Justiça De Paulo Ramos	Direito	1	Islla Ruanne Ribeiro Barbosa
		2	Patrick Sousa Oliveira
		3	Teresa Cristina Marinho Lopes
Promotorias De Justiça De Pedreiras	Direito	1	Ana Beatriz De Souza Santos
		2	Ana Raquel Oliveira Cirilo
		3	Ana Rebeca Oliveira Cirilo
		4	Francisca Adrielly Maia Almada



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

		5	Juciana Caetano De Lima
		6	Marla Sinará Leite Santos
Promotorias De Justiça De Pinheiro	Direito	1	Anna Rafaela Correia Mineiro
		2	Kleysla Eduarda Pinheiro Dos Santos
Promotorias De Justiça De Presidente Dutra	Direito	1	Davin Dartson Moraes Araújo
Promoria De Justiça De Presidente Dutra	Direito	1	Alan Dhyon Sousa De Almeida
Promotoria De Justiça De Presidente Dutra	Pedagogia	1	Francisco De Assis
Promotorias De Justiça De Santa Inês	Direito	1	Antonia Verônica Da Silva Gonçalves
		2	Linda Ines Alves De Sousa Vieira
		3	Luis Felipe Soares De Carvalho
		4	Safira Da Silva Soares
Promotoria De Justiça De Santa Rita	Administrativa (Nível Médio)	1	Allyson Furtado Estrela
Promotoria De Justiça De Santa Quitéria	Direito	1	Edmilson De Almeida Lima Júnior
Promotoria De Justiça De São Bento	Administrativa (Nível Médio)	1	Daniel Santos Moreira
		2	Marquitovânio Martins Silva
	Direito	1	Djalma Osvaldo Pereira Neto
Promotoria De Justiça De São Domingos Do Maranhão	Direito	1	Glenda Stefany Borges Da Silva
Termo Judiciário De São José De Ribamar	Ciências Contábeis	1	Denise Da Silva Aguiar Neves
	Direito	1	Adriana Araujo Da Silva
		2	Ana Karoline Da Silva Santos
		3	Bianca Sousa Paiva
		4	Daniela Barros Rodrigues
		5	Edson José Paiva Silva



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

		6	Elizabeth Araújo Ferreira
		7	Emily Dos Santos Abreu
		8	Gerliane Sales Costa Ferreira
		9	Gracynara Rayanny Pereira Chaves
		10	João Paulo Santos Rodrigues
		11	Kelayne Bezerra Utta
		12	Jessica Martins Rosendo
			Serviço Social
	2		Mayane Cristina Da Mesquita Ribeiro
Termo Judiciário De São Luís	Comunicação Social	1	Jorge Fernando Soares De Assis
São Luís	Administração	1	Pedro Martins Junior
		2	Vanessa Da Silva Dutra
		3	Monique Galsa Almeida Lima
	Administrativa (Nível Médio)	1	
		2	Dayviliane Costa Silva
		3	Gustavo Gomes Da Silva Marques
		4	Hellen Daiane Nunes Azevedo
		5	Maria Luiza Lima Silva
	Administrativa (Nível Superior-Diversas Áreas)	1	Luciano Oliveira Brito
		2	Marlicy Barros De Macedo
		3	Cristian Santos Sena
	Arquitetura	1	Larissa Silva Cavalcanti
		2	Yasmin Oliveira Cavalcante Pinto
	Ciências Contábeis	1	Debora Cristina Pereira Miranda
		2	Franciane Kelly Costa Martins
		3	Luiz Carlos Aquino
		4	Suzana Santos Araújo
5		Carmen Thainara Rocha França	



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

	Comunicação Social	1	Tais Cristina Silva Dos Santos
	Direito	1	Acsa Marciele Prazeres Matos
		2	Adriana Ferreira De Araújo
		3	Amanda Cruz Coimbra
		4	Afonso Rogério De Almeida Ferreira
		5	Agnaldo De Freitas Chaves
		6	Alana Pereira Marques
		7	Alane Alves Lima De Melo
		8	Alberto De Jesus Santos Junior
		9	Alessandra Gomes Dos Santos
		10	Alexsandro José Rabelo França
		11	Alexya Jhuliana Melo Silva
		12	Amanda Cruz Coimbra
		13	Amanda Costa Barros
		14	Ana Beatriz Coqueiro Barros
		15	Ana Beatriz Freire Borga
		16	Ana Beatriz Isaias De Oliveira E Silva
		17	Ana Beatriz Sousa Barros
		18	Ana Carolina Sales Luz
		19	Ana Cristina Da Silva Passinho
		20	Ana Karoline Da Silva Santos
		21	Ana Laryssa Januário Faria
		22	Ana Luiza Soares Ferreira
		23	Ana Paula Torres Lisboa
		24	Ana Suely Santiago Ferreira
		25	Anderson Costa Ferreira
		26	André Luna Dos Santos Martins
		27	André Oliveira Da Silva E Silva



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

		28	Andrea Gomes Martins
		29	Andreia Vasconcelos Araújo
		30	Andressa Costa Oliveira
		31	Andrêssa Leal Santos
		32	Andressa Miguens Andrade
		33	Andreya Rayanna Moraes Fernandes
		34	Andreza Carvalho De Souza
		35	Anne Stephane Torres Silva
		36	Antonio Daniel Braz Monteiro
		37	Antonio José Santos Gonçalves
		38	Arão Salatiel Das Mercês Mota
		39	Aryanna Cristina De Carvalho Abreu
		40	Asenate Da Silva Pereira
		41	Aylla Suelane Silva Assad
		42	Bárbara Wenndra Ximenes De Sousa Flor
		43	Bartira Shieds Da Silva
		44	Beatriz Lima Costa
		45	Beatriz Christina Mendes Lima
		46	Beatriz Costa De Carvalho
		47	Beatriz De Araujo Caldas
		48	Beatriz Sauaia Boahid Mello Campos
		49	Benner Fernando Ribeiro Martins
		50	Brenda Adler Soares
		51	Brenda Rhuana Dos Santos Frazão
		52	Brenda Sodrê Mendonça



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

	53	Brenda Sousa Viana
	54	Brendo Costa Da Luz
	55	Brenna Rose Caetano Sampaio
	56	Bruna Cristina Frazão Soares
	57	Bruna De Oliveira Mendes
	58	Bruna Gabrielly Costa De Melo
	59	Bruna Waleska Silva Costa
	60	Brunna Gabrielle Almeida Fonseca Matos
	61	Bruno Durans Cruz
	62	Caio José Castro Diniz Sodré
	63	Camila Costa Torres Silva
	64	Carla Danielle Silva Xerez Siqueira
	65	Carla Letícia Oliveira Figueiredo
	66	Carlos Augusto Flor Prazeres
	67	Carlos Eduardo Vieira Do Nascimento
	68	Carolayne Dos Santos Silva
	69	Carolina Wollff De Sousa
	70	Catarina Damasceno Costa
	71	Cecília Rodrigues Arruda Vieira
	72	Charles Oswaldo Ramos Moreira
	73	Cleiton Rafael Coelho Correa
	74	Cleyde Pollyanna Viegas Pisk
	75	Dandara Araújo Santos
	76	Daniel Aires Sousa
	77	Danilla Serra Pereira
	78	David Serafim Silva
	79	David Willame Luz Moraes
	80	Dayse Mara Pereira Miranda
	81	Débora Gomes Costa



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

82	Deividson Silva Lopes
83	Diego Alves Cardoso
84	Diego Brunno Ribeiro Chagas
85	Dilrivan Rodrigues Araújo Teixeira Gonçalves
86	Doralice Albertina Costa Guedes
87	Doralicy Pinheiro De Moura Silva
88	Dyeno Leonardo Furtado Leão
89	Edson Cruz Almeida Neto
90	Eide Florencio Alexandre Dos Santos
91	Elainy Zayra Santos Das Mercedes Silva
92	Eliane Pereira Lisboa
93	Elisabeth Cristina Gomes De Aquino
94	Elizandra De Lima Costa
95	Elizangela Da Silva Rodrigues
96	Ellem Caroline Mendes Sampaio
97	Ellen Sads Benicio De Moraes
98	Elves Santos Rodrigues
99	Emylle Almeida De Melo
100	Eva Costa Marques Rocha
101	Erika Nogueira De Araujo
102	Evelyn Torres Da Silva Lima
103	Fábio Figueiredo Lima
104	Fabiana Lopes Everton
105	Fabricia Alves Araújo
106	Fabrinni Diogenes Carneiro Bessa
107	Felipe Pinheiro Gonçalves
108	Felipe Soares Ferreira



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. N° 142/2022.

ISSN 2764-8060

	109	Fernanda Cascaes Cabral
	110	Fernanda Ferreira David
	111	Fernanda Silva Freitas
	112	Filipe Da Silva Pereira
	113	Filippe Angelo Bezerra Silva
	114	Filyppe Dhanny Lopes Da Rocha
	115	Flaviane Nogueira Rodrigues
	116	Francisca Denise Da Costa Pereira
	117	Francisco Lisboa Barroso Júnior
	118	Francisco Salazar Batista
	119	Franklin Roosevelt Do Nascimento Camara
	120	Gabriel Victor Silva Martins
	121	Gabriela Araújo Santos
	122	Gabriele Bezerra De Araújo Dos Santos
	123	Gedean Azevedo Câmara
	124	Gilvanildo Da Silva De Souza
	125	Giovanna Alcantara Diniz Bueno De Carvalho
	126	Giovanna Beatriz Moraes Viegas
	127	Giovanna Letícia Nunes Moraes
	128	Giselle Portugal Gomes
	129	Gizelly Wolff Mesquita Silva
	130	Glauco Gutemberg Do Amaral Nunes
	131	Glaycivania Castro Corvelo Costa
	132	Glenda Linik Froes Dos Santos
	133	Glivia Rocha Pereira
	134	Guilherme Arrais Lago
	135	Gustavoa Emanuel Silva Oliveira



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

		136	Hallana Lethycia Pereira Batista Barroso
		137	Hanelle Fernandes E Silva
		138	Havella Azevedo De Souza
		139	Helena Durans Silva
		140	Henzo Mario Dos Santos Silva
		141	Herbrth Silva Santos Junior
		142	Hiago Adler Sousa Freitas
		143	Iagor João Santana Sousa
		144	Iara Gabrielly Da Silva Oliveira
		145	Iara Reginy Pereira
		146	Ingredy Eylanne Monroe Carvalho
		147	Ingrid Larissa Costa Silva
		148	Isaac Newton Messias Freitas
		149	Isabel Cristina Sousa Batista
		150	Italo Diego Sousa De Alencar
		151	Ivano De Araújo Albuquerque
		152	Izabel Sousa Saaia
		153	Jainara Camila Barbosa Mendes
		154	James Gabriel Mendes Garcez
		155	Jamille Da Silva Coelho
		156	Jamilson Cunha Verde
		157	Janaina Arruda Aragão
		158	Jeanna Kellen De Jesus Campos
		159	Jessica Coelho Costa
		160	Jessica Karoline Da Silva Leite
		161	Jéssica Kelly Dias Durans



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

162	Jessica Rayanne Dominice Farias
163	Jéssica Taynara Maciel Costa
164	Jessy Dayana Camelo Barbosa
165	Jhonatan Mateus Verde Soares
166	João Lucas Sousa Barbosa
167	João Victor Mendes Silva
168	Jocasta Reis Silva
169	Jocivan Da Conceição
170	Jonas Nascimento Furtado
171	José Abinoan Araújo Almeida
172	José Bruno Licar Figueiredo
173	Jose Carlos Silva
174	José Santana Nunes Gomes
175	Josenilson Santos Costa
176	Josué De Sousa Viana
177	Josy Carla Dos Santos Monteiro
178	Joyce Araújo Dos Santos
179	Julia Fialho Ortegal
180	Julianna Cristinna Ferreira Rocha
181	Julio Cesar Araujo Desterro
182	Kamile Vanessa Costa Garcia
183	Karen Bianca Batalha Carvalho
184	Karina Azevedo Feitosa
185	Karine Rodrigues Guimarães
186	Karla Danielly Ferreira Medeiros
187	Karlylle Souza Santos
188	Karoline Aguiar Da Silva
189	Karoline Oliveira Silva
190	Kelayne Bezerra Utta



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

191	Keyciane Mendonça Nunes
192	Klaucyane De Fatima Sousa
193	Klícia Waléria Leite
194	Lainny Silva Cutrim
195	Laís De Jesus Mendes Fonseca
196	Lais Leal Peniche
197	Lara Christine Pires Mendes Gomes
198	Larissa Azevedo Almeida
199	Larissa Do Amaral Rodrigues Veloso
200	Larissa Dos Santos De Sousa
201	Larissa Ellen Quiroz De Melo
202	Larissa Lima Carvalho
203	Laura Beatriz Costa
204	Laura Regina Pereira Camelo
205	Layanne Rafaela Ribeiro Mendes
206	Layla Cristina Gomes De Sousa
207	Layla Luzia Santana Guimarães
208	Leonardo De Sousa Oliveira
209	Leonardo Rabelo Correa
210	Leticia Cristina Costa Bezerra
211	Letícia Luiza Gomes Pereira
212	Leticia Santos Lobato
213	Lícia Barbosa Macedo
214	Lícia Fernanda Freire Vieira
215	Lidia Dayse França Da Silva
216	Lidia Do Amor Divino Xavier



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

	217	Lilian Carlos Do Nascimento
	218	Lindalva Bezerra De Sousa
	219	Lisetta Giacomina Araújo De Oliveira
	220	Luana Da Silva Costa
	221	Luana Samaia Silva Lima
	222	Lucas Rodrigues Falcão
	223	Luciana Gabriela Costa Pereira
	224	Luciana Pacheco Rodrigues
	225	Luís Anselmo Santos Fernandes
	226	Luis Ramon Aguiar Campos
	227	Luzinete Lisboa Da Silva
	228	Lys Helena Pinheiro Ferreira Maniçoba
	229	Maianne Cristinne Silva Dos Santos
	230	Maira Rezende Martins
	231	Manoel Carlos Batista Mota
	232	Mara Caroline Souza Batalha Siqueira Bayma
	233	Marcela Silva Sales
	234	Marcello Coqueiro Da Silva
	235	Marcia Das Chagas Figueiredo Silva Carvalho
	236	Marcio Paulo Rodrigues Felix
	237	Marcio Ferreira Bispo
	238	Marcos Antonio De Sousa Leite
	239	Marcos Augusto Tavares Durans Filho
	240	Marcos Paulo Da Luz Chagas



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

	241	Margareth Garcia Pestana
	242	Maria Antônia Rocha Da Silva
	243	Maria Clara De Sousa Nunes Barbosa
	244	Maria De Jesus Batalha Correa
	245	Maria Eduarda Duarte De Araújo
	246	Maria Fabiane Da Silva Pereira
	247	Maria Fernanda Azevedo Gomes
	248	Maria Fernanda Medeiros Marinho
	249	Maria Madalena Silva Rezzo De Paiva
	250	Mariana Weba Lobato Vaz
	251	Mariana Andressa De Sousa Paina Albuquerque
	252	Marianna Pontes Portela Dos Santos
	253	Marina Carvalho Serra Silveira Chalub
	254	Marina Sousa Assunção Aragão
	255	Marla Rafaela Lima De Assunção
	256	Matheus Albuquerque De Arruda
	257	Matheus Do Nascimento Almeida
	258	Matheus Pinto Lobão
	259	Mayana Costa Silva
	260	Mayara Cruz Da Silva
	261	Maycon Benicio França
	262	Maysa Azevedo Matos
	263	Michelle De Sousa Fournier Silva
	264	Miguel Victor Carvalho Lobato
	265	Millen Sara Da Silva Correa
	266	Mylena Rodrigues Dos Reis Coutinho



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

		267	Myllena Theresa De Oliveira De Sousa
		268	Myrella Nascimento Meireles
		269	Natalia Costa Pinheiro
		270	Natercia Gomes De Castro
		271	Natália Conceição Cardoso De Almeida
		272	Nathalia Karoline Abitibol Gomes Silva
		273	Nathalia Suellen Garces Cascaes
		274	Nathalie Maria De Oliveira De Almeida
		275	Nayanne Serra Guilhon
		276	Nayara Thalyne Viana Brito
		277	Nelson Da Natividade Lopes Silva
		278	Nessia Alana Barros Andrade
		279	Nicolas Da Silva Viegas
		280	Nielza Cristina Pinto De Sousa
		281	Pablo Rogério Gonzaga Ferreira
		282	Pamella Lorena De Almeida Gomes
		283	Patricia Dos Santos Correa
		284	Paula Victoria Santos Farias
		285	Pedro Alves Costa Filho
		286	Pedro Henrique Roque Lima
		287	Pedro Lucas Dos Santos Muniz
		288	Pedro Paulo Peres Rodrigues
		289	Pery Serra Maia Martins
		290	Petala Sophia Pinheiro Rocha



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

291	Priscilla Dos Santos Sodre Campos
292	Priscila Aroucha Pinheiro
293	Rafaela Alves Lima Gonçalves
294	Rafaela Santos Lima
295	Raiângela Oliveira Martins
296	Rainara Noletto Da Macena
297	Ranya De Jesus De Lima Rabelo
298	Rayane Coimbra
299	Rayane Santos Amaral
300	Rayssa De Carvalho Reis Freire
301	Rayssa Scarlett Silva Veras
302	Rebeca Mesquita Pereira
303	Rebeca Silva Vidigal
304	Renata Carolinne Costa Aragao
305	Renata Cristina De Lima Araújo
306	Renato Barboza Da Silva Júnior
307	Renilde Carla Da Araújo Lobato
308	Rharissa Lais Lima Santos
309	Ricardo Jorge Sousa Diniz
310	Rita De Cássia Fonseca Ribeiroi
311	Roberta Cristina Silva Leite
312	Rosinara Bruce Marinho
313	Ruth Pinheiro De Souza Soares
314	Ryan Aguiar Carvalho De Jesus
315	Samantha Oliveira Pinto
316	Samaya Lopes Carneiro Ferreira
317	Sandra Regina Martins Braga Carvalho



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. N° 142/2022.

ISSN 2764-8060

	318	Sandryne Tavares De Lima
	319	Sanmia Paolla Silva Costa
	320	Sara Lucia Dos Santos Pinheiro
	321	Saul Almeida De Carvalho Modezeiski
	322	Silmara Cavalcante De Carvalho
	323	Silvanira Romeu Froz
	324	Silvilene Do Carmo Lopes Santos
	325	Soraya Oliveira De Castro Dos Reis
	326	Suzanne Cariolano Carvalho
	327	Tabatah Pacheco Alves
	328	Suziane Silva Costa
	329	Thais Emanuelle Pinheiro Lima
	330	Thais Isabelle Mendes Everton
	331	Tháisa Karla Gonçalves Da Silva
	332	Thaysa Alessandra Ferreira Maia
	333	Thaisa Mayara Saraiva Rodrigues
	334	Thalia Das Mercês Ribeiro Loureiro
	335	Tharsis Madeira Correa
	336	Thaynara Vanessa Silva De Assis
	337	Theo Madsen Moraes
	338	Thays Ribeiro Bittencourt
	339	Thayse Cunha Ferreira
	340	Thiago Araújo Ferreira
	341	Thiago Dos Santos Rocha
	342	Thiago Furtado Theodoro
	343	Thiago José Fonseca Soares De Carvalho Lobato
	344	Thiago Ramos Souza
	345	Thomaz Roger Lopes Biá



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

		346	Tiago Nicolal Cardoso Rabelo
		347	Uilma Célia Garcia Da Cruz
		348	Vanessa Caroline Sousa Bandeira
		349	Vanessa Serrão Viana
		350	Vânia Regina Moraes Pereira Da Silva
		351	Victor Gabriel Mendona
		352	Victoria Caroline Rocha Fonseca
		353	Victoria Sá Pinto
		354	Vinicius Campanaro Sena Della Rosa
		355	Vinicius Da Silva Maia
		356	Vinicius Da Silva Pinto
		357	Vinicius Ferreira Blanco Vidigal
		358	Virna Rivane Sousa Da Cruz E Cruz
		359	Vitória Helena Leite Jansem
		360	Wagner Matheus Jinkings Nunes
		361	Wanda Ellen Pereira De Souza
		362	Wanderson Richard Gomes Brito
		363	Wenderson Silva Dos Santos
		364	Whesdeclan Leite Da Silva
		365	Wilne Janne Pinheiro Mota
		366	Yasmim Cutrim Ribeiro
	Economia	1	Jéssica Pires Fernandes Silva
	Engenharia Ambiental	1	Daiana Moura Da Rocha



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

	Engenharia Civil	1	Kelvysom Sobrinho Cruz
		2	Luhana Maria Castro Borges
		3	Lysla Ravenna Santos Pimentel
		4	Thaynara Bringel Da Cruz
		5	Angelo Márcio Da Silva Sobrinho
	Jornalismo	1	Ivanilson Gomes Costa
		2	Edvaldo Da Silva Goulart
	Pedagogia	1	Geiziane Fonseca Lopes
		2	Jessyca Ribeiro Duarte Da Silva
		3	Alberto Joaquim Goveia Diniz Neto
	Psicologia	1	Aline Juliana Mendes Rego
		2	Aline Sousa Botelho
		3	Amanda Da Silva E Silva Araújo
		4	Ana Paula Alves Vieira
		5	Denyse Campos Soares
		6	Elis Cabral De Carvalho
		7	Gabriela Do Monte Silva
		8	Liliane De Jesus Pereira Marques Santos
		9	Luiz Wanderley De Almeida Filho
		10	Maria Clara Aquino Silva
11		Nathalia Pereira Rosa	
12		Raiane Da Costa Reis	
13		Maria Alice Macedo Brandão	
14		Valena Carvalho Castelo Branco	
15		Ana Paula Bulhões Fortes	
Serviço Social	1	Daiane Gomes Amaral	
	2	Emanuelle Damasceno Ferreira	



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

		3	Fernanda Cadete Chagas
		4	Francinalda Caroline De Jesus Froz
		5	Gabrielly Cristina Almeida Leite
		6	Hanilda Regina Rodrigues Dos Santos
		7	Janimeire Dos Santos Lima
		8	Jocimara Pinheiro Gomes Aragão
		9	Kristin Carina Moura Melo
		10	Leide Daiana Nunes Damasceno
		11	Livana Andrezza Jansen Pereira Correa
		12	Mariana Lopes Moraes Norberto
		13	Milena Furtado Sousa
		14	Ozineide Silva Camara
		15	Quezia De Jesus Costa Nunes Penha
		16	Tereza Cristina Cunha Dos Santos Garcês
		17	Maria Clara Sousa Silva De Almeida Mendes
		18	Deslande De Jesus
		19	Leila Maria Almeida Viana
		20	Sabine Tincia Silva Machado
		21	Glauucia Milena Pereira Curvina
Promotoria De Justiça De São Luis Gonzaga	Direito	1	Kamily Nascimento Ribeiro
		2	Kezia Nascimento Ribeiro
		3	Pablo Martins De Araujo
Promotoria De São Raimundo Das Mangabeiras	Pedagogia	1	Francisca Gomes Rodrigues Hilbig
Promotoria De Justiça De Santa Rita	Serviço Social	1	Vanessa Michaelle De Alcântara De Sousa
		2	Carla Elaine Pereira Verde



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

Promotoria De Justiça De Timbiras	Direito	1	Bruna De Sousa Sá
Promotorias De Justiça De Timon	Direito	1	Carla Dias Coelho
		2	Carolina Dos Santos Lima
		3	Eliana Noletto De Oliveira
		4	Danielle Rocha De Oliveira
		5	Emanuela Vitória De Aquino Ferreira
		6	Fabiana Barbosa Martins
		7	Fábio Elcy Lopes Da Silva
		8	Fábio Moreno Da Silva
		9	Francília Lima De Souza
		12	Guilherme E Sousa Silva Júnior
		13	Jaira Nádia Carvalho Pereira
		14	Jessyane Gomes Teixeira
		15	Jéssyca Yasmyn Fernandes Abreu Sales
			Kamila De Abreu Sepulveda
		16	Larissa Silva Lima
		17	Leonardo Ranieri Lima Melo
		18	Luara Da Fonseca Barros
		19	Manoel Dias De Medeiros Neto
		20	Marcus Henrique Silva De Araújo
		21	Maria Beatriz Brito De Oliveira Dos Santos
		22	Maria Eduarda De Araújo Cabral
		23	Matheus Sousa Carneiro
		24	Mayara Sampaio Correia Lima
		25	Natalia Pereira Da Silva



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

		26	Olga Fernanda Moreira Arrais
		27	Raíssa Barbosa Pires Brandão
		28	Rayssa Coutinho Medeiros
		29	Sabrina Leal Leocádio
		30	Ticiano De Abreu Sousa Vieira
		31	Vitoria Regia Silva Gomes
		32	Ramon De Sousa Rodrigues
Promotoria De Justiça De Tutóia	Engenharia Elétrica	1	Andrea Rodrigues De Sousa
Promotoria De Justiça De Urbano Santos	Direito	1	Jose Lafael Magalhães Silva Rocha

assinado eletronicamente em 01/08/2022 às 13:26 hrs (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE COOPERAÇÃO

### TERMCOOP-GPGJ - 52022

(relativo ao Processo 155832021 )

Código de validação: FAA8AF8433

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, aqui denominado de MPPI, localizado Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64.000-060, Teresina/PI, inscrito no C.N.P.J.: 05.805.924/0001-89, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça CLEANDRO ALVES DE MOURA, inscrito no CPF sob o nº 306.974.093-68, residente na cidade de Teresina/PI, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, aqui denominado de MPMA, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n.º, Calhau, CEP: 65076-820, São Luís/MA, inscrito no CNPJ/MF nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, EDUARDO JORGE HELUY NICOLAU, inscrito no CPF sob o nº 080.926.563-04, residente na cidade de São Luís/MA, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de informações científicas e técnicas na área da tecnologia da informação, bem como das atividades e experiências técnico-operacionais, buscando o aperfeiçoamento e atualização permanente da comunidade acadêmica, por intermédio da Escola Superior do MPMA e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do MPPI.

1.2. Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização dos sistemas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São atribuições e responsabilidades do Ministério Público do Piauí e do Ministério Público do Maranhão:

- Disponibilizar, quando solicitado, os sistemas e demais softwares livres de gestão administrativa, orçamentária e financeira, nas suas versões mais recentes e desde que não haja impedimentos para tanto;
- Disponibilizar a propriedade intelectual dos códigos-fonte dos sistemas de que sejam titulares, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações que forem ou serão produzidas;
- Apoiar a implementação dos softwares no MPMA e MPPI;
- Informar as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções;
- Facilitar a troca de dados cadastrais entre sistemas de gestão administrativa, através da implementação de webservices para uso recíproco;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

- f. Zelar pelo uso adequado dos softwares comprometendo-se a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- g. Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- h. Manter os nomes dos sistemas, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- i. Prestar suporte às suas unidades que utilizam os softwares; novas funcionalidades dos sistemas, informando aos conveniados e cedendo-lhe as inovações;
- j. Possibilitar o Intercambio de informações e aperfeiçoamento entre o MPPI e o MPMA, bem como possibilitar a disponibilização de vagas nos cursos realizados nos Estados do Maranhão e Piauí, para membros e servidores das Signatárias;
- k. Proporcionar conhecimentos de interesse comum entre as Escolas Superiores, voltados ao aperfeiçoamento e capacitação pessoal de todos os membros e servidores, produzindo e divulgando conhecimento na área jurídica e técnica;
- l. Garantir o avanço tecnológico das instituições cooperantes quanto aos recursos de ensino à distância;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A execução deste Termo será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário a sua fiel execução, dentro das suas especificidades.

## CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO

4.1 O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

5.1 O presente Termo não implica qualquer transferência de valores entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 O disposto neste Termo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado por intermédio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e do Piauí, observando-se o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 Para dar publicidade e eficácia ao presente instrumento, o MPMA e o MPPI providenciarão a publicação deste instrumento no Diário Eletrônico do Ministério Público de cada Estado, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 e no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

9.1.1 a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

9.1.2 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

9.2 A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Cooperação serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da cidade de São Luís para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infra-assinadas. São Luís/MA, 23 de junho de 2022.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Piauí

assinado eletronicamente em 23/06/2022 às 11:40 hrs (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. N° 142/2022.

ISSN 2764-8060

## PLANO DE TRABALHO

<b>Assunto:</b>	Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Piauí e o Ministério Público do Estado do Maranhão, para o intercâmbio de informações científicas e técnicas na área da tecnologia da informação.	<b>Responsáveis:</b>	<b>Início da execução:</b>	<b>Encerramento:</b>
<b>Objetivo:</b>	Intercâmbio de informações científicas e técnicas na área da tecnologia da informação, bem como das atividades e experiências técnico-operacionais, buscando o aperfeiçoamento e atualização permanente da comunidade acadêmica.	Escola Superior do Ministério Público do Maranhão e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Piauí	A partir da publicação	60 (sessenta) meses contados da publicação

Item	O que fazer?	Por que fazer?	Onde fazer?	Quem vai fazer?	Quanto vai custar?	Situação "Status"
1	Intercâmbio de informações na área de tecnologia da informação	Proporcionar aprendizado mútuo	Nas dependências dos Órgãos ou de maneira virtual	ESMPMA e CEAFMPPI	0,00	
2	Atividades e experiências técnico-operacionais buscando aperfeiçoamento e atualização permanente da comunidade acadêmica	Incrementar procedimentos internos, buscando maior eficiência na resolução dos problemas	Nas dependências dos Órgãos ou de maneira virtual	ESMPMA e CEAFMPPI	0,00	

São Luís/MA, 23 de junho de 2022.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Piauí

(\*) Documento assinado eletronicamente por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU em 23 de Junho de 2022 às 11:40 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-2425996, Código de Validação: 567D35DD14.

Conselho Superior

EDITAIS

**EDMEMBRO-CSMP - 252022**

Código de validação: 2C8BB7C056

EDITAL N° 25/2022



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. N° 142/2022.

ISSN 2764-8060

Proc. n° 12527/2022 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância final, que se encontra vaga a 16ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 1º Promotor de Justiça de Defesa do Idoso, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 77 e ss, da LC n° 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

assinado eletronicamente em 02/08/2022 às 13:18 hrs (\*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **EDMEMBRO-CSMP - 262022**

Código de validação: 36C29B94F4

EDITAL N° 26/2022

Proc. n° 12528/2022 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância intermediária, que se encontra vaga a 9ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 77 e ss, da LC n° 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

assinado eletronicamente em 02/08/2022 às 13:10 hrs (\*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **EDMEMBRO-CSMP - 272022**

Código de validação: CF45FCBB07

EDITAL N° 27/2022

Proc. n° 12529/2022 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância intermediária, que se encontra vaga a 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 77 e ss, da LC n° 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

assinado eletronicamente em 02/08/2022 às 13:10 hrs (\*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **EDMEMBRO-CSMP - 282022**

Código de validação: 875D1FA9C1

EDITAL N° 28/2022

Proc. n° 12530/2022 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância intermediária, que se encontra vaga a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 77 e ss, da LC n° 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de

37



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

assinado eletronicamente em 02/08/2022 às 13:10 hrs (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **EDMEMBRO-CSMP - 292022**

Código de validação: 92330884D4  
EDITAL Nº 29/2022

Proc. nº 12557/2022 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância inicial, que se encontra vaga a 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Timon, podendo os interessados se inscreverem para PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 77 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

assinado eletronicamente em 02/08/2022 às 13:18 hrs (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **EDMEMBRO-CSMP - 302022**

Código de validação: AF4BBB8826  
EDITAL Nº 30/2022  
Proc. nº 12560/2022 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância inicial, que se encontra vaga a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Grajaú, podendo os interessados se inscreverem para PROMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 77 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

assinado eletronicamente em 02/08/2022 às 13:18 hrs (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Escola Superior

PORTARIA

## **PORTARIA-ESMP - 102022**

Código de validação: 10EB50E93E

Atualiza a relação de membros e servidores integrantes do corpo docente da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma do art. 42, § § do Ato Regulamentar nº 03/2019 (Regimento Interno).

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 7º, incisos I e II, do Ato Regulamentar nº 03/2019-GPGJ;

RESOLVE:

Art. 1º - O anexo único desta portaria substitui o anexo único da Portaria-ESMP 72022.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 01 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente em 02/08/2022 às 12:47 hrs (\*)

KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA  
DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Quadro de docentes da ESMP/MA - Membros e Servidores

Art. 42, § § do Ato Regulamentar nº 03/2019

AFONSO CLENÍCIO DA COSTA SILVA	Especialista
ALAN ROBERT DA SILVA RIBEIRO	Mestre
ALAN VASCONCELOS SANTOS	Doutor
AMANDA NATÁLIA ALEXANDRE LIRA	Especialista
ANA CAROLINA DINIZ GOMES	Especialista
ANA LUIZA ALMEIDA FERRO	Doutora
ANA TERESA SILVA DE FREITAS	Doutora
ANDRÉ GONZALEZ CRUZ	Mestre
ANDREA DE MELO NOGUEIRA	Especialista
ANNE CAROLINE SOUSA DE ALMEIDA	Especialista
ANTONIA LIMA DOS REIS	Especialista
ANTONIO ARAÚJO DE ANDRADE	Especialista
ANTÔNIO COÊLHO SOARES JÚNIOR	Doutor
ANTONIO EUCLIDES LOBATO RAMALHO	Especialista
ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA JÚNIOR	Mestre
ANTONIO REGINALDO FERNANDES FARIAS	Especialista
APOLIANA FERREIRA SARAIVA	Especialista
ARTUR GUEDES DA FONSECA MELLO	Mestre
BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA	Mestra
BRUNO DENIS VALE CASTRO	Mestre
BRUNO EMANUEL SETUBAL LEARTE	Especialista
CARLA MARIA GOMES LIMA	Especialista
CARLOS AUGUSTO GASPAR DE SOUSA JÚNIOR	Especialista
CARLOS AUGUSTO SOARES	Especialista
CARLOS HENRIQUE BRASIL TELES DE MENEZES	Especialista
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA	Doutor
CÁSSIUS GUIMARÃES CHAI	Doutor
CHRISTIANE DE MARIA ERICEIRA SILVA	Mestra
CHRISTIANY NUNES PESSOA OTAVIANO	Especialista
CLARA REGMA SILVA DE LIMA	Especialista
CLÁUDIA LUÍSA DE SOUSA CHAVES	Especialista
CLÁUDIO ALBERTO GABRIEL GUIMARÃES	Doutor
CLÁUDIO LUIZ FRAZÃO RIBEIRO	Mestre



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

CLÁUDIO MARCELO ARAÚJO AMORIM	Especialista
CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR	Especialista
CLAUNÍSIO AMORIM CARVALHO	Mestre
CRISTIANE GOMES COELHO MAIA LAGO	Mestra
DENISE DE OLIVEIRA BELÉM	Especialista
DÉRCIO COUTINHO SANTIAGO	Especialista
DOMINGOS EDUARDO DA SILVA	Mestre
DYRANT CARDOSO DE OLIVEIRA	Especialista
EDNARG FERNANDES MARQUES	Especialista
EDUARDO LUÍS LIMA SOARES	Especialista
EKLEN MARCELO ABREU SMITH	Especialista
ELIANDRO RÔMULO CRUZ ARAÚJO	Especialista
ELIANE DA COSTA RIBEIRO AZOR	Mestra
ELYJEANE ALVES DE CARVALHO	Mestra
EMMANUEL JOSÉ GUTERRES PERES NETTO SOARES	Especialista
ESTEVAM CARLOS DE OLIVEIRA LULA	Doutor
EZEQUIAS MESQUITA LOPES	Mestre
FÁBIO HENRIQUE MEIRELLES MENDES	Especialista
FERNANDA MARIA GONÇALVES DE CARVALHO	Mestra
FERNANDA MARÍLIA CAROLINA ARAÚJO	Especialista
FERNANDO AMÉRICO COSTA RIBEIRO	Especialista
FERNANDO ANTÔNIO BERNIZ ARAGÃO	Especialista
FLÁVIA VALÉRIA NAVA SILVA	Especialista
GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO	Especialista
GLADSTON FERNANDES DE ARAÚJO	Mestre
GUILHERME ANTONIO SILVA FILGUEIRAS	Especialista
HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO	Especialista
HENRIQUE HÉLDER DE LIMA PINHO	Especialista
HERBERTH COSTA FIGUEIREDO	Doutor
HERLANE MARIA FERNANDES DE CARVALHO	Especialista
HOENDEL FALCÃO PEREIRA JÚNIOR	Especialista
HUGO CAMPOS DE SANTANA	Especialista
IANDEYJARA IZABEL ARAÚJO DA SILVA SANTOS	Especialista
ILMA DE PAIVA PEREIRA	Mestra
IVALDO DA CRUZ LIMA JÚNIOR	Especialista
JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA	Especialista
JHONATHA JARDIM DE SOUSA COSTA	Especialista
JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR	Especialista
JOÃO BATISTA PEREIRA BORGES	Especialista
JOÃO FRANCISCO AMARAL NETO	Especialista



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

JORGE DAVID SILVA FRAZÃO JUNIOR	Especialista
JOSÉ ANTONIO ROCHA DA SILVA	Especialista
JOSÉ CLÁUDIO ALMADA LIMA CABRAL MARQUES	Mestre
JOSE HENRIQUE FRAZAO COSTA	Mestre
JOSÉ LUCÍOLO GORAYEB SANTOS	Mestre
JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Mestre
JOSÉ MARIANO RANGEL COSTA FERREIRA	Especialista
JOSÉ OSMAR ALVES	Especialista
KARINA FREITAS CHAVES	Mestra
KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA	Doutora
KARLLA REGINA DA SILVA LINHARES	Especialista
LAUBER JOSE DOS SANTOS ALMEIDA JUNIOR	Doutor
LENA CLÁUDIA RIPARDO PAUXIS	Mestra
LEONARDO RODRIGUES SAMPAIO	Mestre
LÍGIA MARIA DA SILVA CAVALCANTI	Doutora
LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA	Especialista
LORENA GISELE CARVALHO CARTONILHO	Especialista
LÚCIA HELENA SARAIVA DE OLIVEIRA	Mestra
LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Mestre
MAICY MILHOMEM MOSCOSO MAIA	Mestra
MAÍRA LOPES DE CASTRO	Mestra
MÁRCIA HAYDÉE PORTO DE CARVALHO	Doutora
MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	Especialista
MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES	Especialista
MARCO ANTONIO SILVA AMORIM	Especialista
MARCO AURÉLIO CORDEIRO RODRIGUES	Especialista
MARCO AURÉLIO RAMOS FONSECA	Especialista
MARCOS VALENTIM PINHEIRO PAIXÃO	Mestre
MARCUS PERIKS BARBOSA KRAUSE	Especialista
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO	Especialista
MARIA DE JESUS RODRIGUES ARAÚJO HEILMANN	Doutora
MARIA DOS REMÉDIOS RIBEIRO DOS SANTOS	Especialista
MARIANA RODRIGUES VIANA	Mestra
MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA	Especialista
NACÔR PAULO PEREIRA DOS SANTOS	Mestre
NAZILDA ALVES AIRES	Especialista
OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO	Mestre
PATRICIA AGUIAR TAVARES	Mestra



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

PAULO GONÇALVES ARRAIS	Especialista
PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS	Doutor
PEDRO LINO SILVA CURVELO	Especialista
RAQUEL SILVA DE CASTRO	Mestra
REINALDO CAMPOS CASTRO JÚNIOR	Especialista
RENATA KERLY ARAÚJO SARGES	Especialista
RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA MENDES	Especialista
RODOLFO SOARES DOS REIS	Mestre
RONALD PEREIRA DOS SANTOS	Doutor
SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO	Especialista
SANDRO POFAHL BÍSCARO	Mestre
SANDRO SOUSA SANTOS	Especialista
SARA RAVENA CAMELO COELHO	Especialista
TARCÍSIO JOSÉ SOUSA BONFIM	Especialista
TATIANA ALVES DE PAULA	Mestra
THARLES CUNHA RODRIGUES ALVES	Especialista
THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO	Doutora
THIAGO GOMES VIANA	Mestre
TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA	Especialista
UIUARA DE MELO MEDEIROS	Especialista
VALDENY BARROS	Mestre
VICENTE GILDÁSIO LEITE JÚNIOR	Especialista

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

## PORTARIA-2ªPJEACD - 182022

Código de validação: CAE5A9C1CE

REF. SIMP 002124-509/2021

PORTARIA

A Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993 e artigo 2º da resolução CSMP 010/2007,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe art. 127 da Constituição Federal e, especialmente, no caso em apreço, a defesa do patrimônio público da probidade administrativa;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO notícia recebida por esta Promotoria de Justiça através da Ouvidoria Geral do Ministério Público (Protocolo: 14742102021) tendo como por objeto apurar suposto acúmulo irregular de cargos praticado pela servidora ANTÔNIA MÔNICA GOMES DE SOUZA.;

CONSIDERANDO que fora oficiado em reiteradas vezes a GESTOR(A) DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, para solicitar

e tomar devidas providências acerca da eventual ilegalidade de acúmulo de cargos da servidora noticiada;

CONSIDERANDO que fora juntado ao procedimento, em resposta do Setor de Gestão de Recursos Humanos, OFÍCIO Nº 0333/2022 – GRH;

CONSIDERANDO emissão de ofício à Secretaria de Estado da Educação solicitando informações acerca da unificação de matrículas dessa servidora; à Unidade Regional de Educação em Açailândia e à Secretaria Municipal de Educação, solicitando informações sobre o cargo ocupado pela servidora, a sua lotação e a sua carga horária, bem como, sua escala de trabalho;

CONSIDERANDO a juntada dos documentos em resposta aos ofícios supracitados nos ID's 1866832, 1866831, 1866830, 1908481, 1908480, 1908479, 1908478, 2116132

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento procedimental destinado à apuração fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, bem como da probidade administrativa, a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução 23/2017, do CNMP);

RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil tendo por objeto apurar suposto acúmulo irregular de cargos praticado pela servidora ANTÔNIA MÔNICA GOMES DE SOUZA.

Que seja notificada a noticiada para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, em data a ser agendada, oportunidade em que poderá se fazer acompanhada por advogado(a).

Cumpra-se.

Açailândia/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 30/07/2022 às 11:41 hrs (\*)

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

COROATÁ

## PORTARIA-1ºPJCOR - 202022

Código de validação: 4410F383D8

A Promotora de Justiça Dra. ALINE ALBUQUERQUE BASTOS, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 023/2007 do CNMP, e considerando apurar suposta distribuição de cestas básicas com produtos vencidos em Coroatá. RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 000450-509/2020 em Inquérito Civil para apurar tais fatos.

Objeto: Apurar suposta distribuição de cestas básicas com produtos vencidos em Coroatá.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP.

Para auxiliá-la na investigação nomeie secretário o servidor Paulo Henrique Santos Ramos, Técnico Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotado nestas Promotorias de Justiça, que deverá tomar as providências de praxe.

Adoto, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Oficie-se ao Município e notifiquem-se Luis Mendes Ferreira Filho e Daniel Sousa da Silva, para que preste informações, no prazo de 10 dias;
  2. Seja modificada a taxonomia de Notícia de Fato para Inquérito Civil no SIMP;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
  4. Encaminhe-se cópia da presente portaria para o Biblioteca para publicação.
- Coroatá/MA, 21 de julho de 2022.

assinado eletronicamente em 21/07/2022 às 12:51 hrs (\*)

ALINE ALBUQUERQUE BASTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

## PORTARIA-1ºPJCOR - 212022

Código de validação: 5DA9D77730

A Promotora de Justiça Dra. ALINE ALBUQUERQUE BASTOS, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução n.º 023/2007 do CNMP, e considerando apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados pelas secretárias judiciais, em Coroatá. RESOLVE converter a Notícia de Fato n.º 000743-285/2021 em Inquérito Civil para apurar tais fatos.

Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados pelas secretárias judiciais, em Coroatá.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução n.º 023/2007 CNMP.

Para auxiliá-la na investigação nomeia secretário o servidor Paulo Henrique Santos Ramos, Técnico Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotado nestas Promotorias de Justiça, que deverá tomar as providências de praxe.

Adoto, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Determino que seja confirmada por ofício a oitiva da Juíza da 1ª Vara de Coroatá, no dia 26 de julho de 2022, às 14 horas;
2. Seja modificada a taxonomia de Notícia de Fato para Inquérito Civil no SIMP;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
4. Encaminhe-se cópia da presente portaria para o Biblioteca para publicação.

Coroatá/MA, 21 de julho de 2022.

assinado eletronicamente em 23/07/2022 às 17:13 hrs (\*)

ALINE ALBUQUERQUE BASTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

GOVERNADOR NUNES FREIRE

## PORTARIA-PJGNF - 272022

Código de validação: 1D9C193E06

SIMP 000240-035/2022-PJGNF

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 000240-035/2022, apurar denúncia de situação de vulnerabilidade da criança P. H. D. C. F O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei n.º 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão n.º 013/91, na Resolução CNMP n.º 174/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar denúncia de situação de vulnerabilidade da criança P. H. D. C. F, com 6 anos, pois o pai estaria saindo para beber e deixando a criança sozinha em casa, conforme consta no Processo 0800247-53.2022.8.10.0088 (auto de prisão em flagrante do pai do menor).

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada desta Promotoria de Justiça, já teve seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de continuação das coletas de provas para apuração da situação de risco vivenciada pela criança P. H. D. C. F, para posterior ingresso da ação competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato SIMP 000240-035/2022 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, com o objetivo de apurar denúncia de situação de vulnerabilidade da criança P. H. D. C. F, ficando, desde já nomeada a servidora Márcia Danielle Rodrigues Vaz, para secretariar este Procedimento, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA, adotando -se a seguinte providência;

1. Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do MPMA;

Cumpra -se

Governador Nunes FreireMa, 21 de julho 2022

assinado eletronicamente em 31/07/2022 às 22:41 hrs (\*)

RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

## PORTARIA-PJGNF - 282022

Código de validação: 7EBA412E0B  
PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL  
SIMP 000347-035/2021-PJGNF

OBJETO: Instaurar Inquérito Civil, por conversão da Notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 000347-035/2021, com o objetivo de apurar a realização de cortes irregulares de energia, nesta cidade, pela Empresa Equatorial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6.º, inciso XX e art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei n.º 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão n.º 013/91, na Resolução CNMP n.º 174/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República (CR) e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO apurar a realização de cortes irregulares de energia, nesta cidade, pela Empresa Equatorial RESOLVE, por tais razões, converter a Notícia de Fato SIMP n.º 000347-035/2021 -PJGNF, em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a realização de cortes irregulares de energia, nesta cidade, pela Empresa Equatorial, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública, para preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

1) Nomeação, como secretária destes autos, independente de compromisso, a Técnica Ministerial desta Promotoria de Justiça de Governador Nunes Freire, Marcia Danielle Rodrigues Vaz;

2) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei n.º 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito

Cumpra -se

Governador Nunes Freire/Ma, 01 de agosto de 2022

assinado eletronicamente em 01/08/2022 às 19:12 hrs (\*)

RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

IGARAPÉ GRANDE

## PORTARIA-PJIGG - 142022

Código de validação: BDDC18264A  
PORTARIA-PJIGG-142022

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra, respondendo cumulativamente por esta Comarca de IGARAPÉ GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal n.º 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3.º, inc. V e 5.º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014,

Resolve converter a Notícia de Fato n.º 008179-500/2022 em Procedimento Administrativo, a qual foi instaurada com fundamento nos arts. 3.º, I, e 4.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP c/c art. 3.º da Resolução n.º 174/2017 – CNMP, para que sejam tomadas as providências quanto ao acórdão n.º 522/2019, que julgou irregulares as contas do Convênio n.º 085/2011-DEINT, celebrado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e Transportes – DEINT e a Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do então Prefeito Izalmir Vieira da Silva.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Tomar as providências quanto ao acórdão n.º 522/2019, que julgou irregulares as contas do Convênio n.º 085/2011-DEINT, celebrado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e Transportes – DEINT e a Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do então Prefeito Izalmir Vieira da Silva.

RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Izalmir Vieira da Silva

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: TCEMA

A atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do art. 6.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP Nomeação da servidora Ana Célia Campêlo da Silva Miranda, matrícula n.º 1070307, servidora concursada da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 4.º, da Resolução n.º 27/2007 - CNMP, para atuar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores lotados na Promotoria de Justiça de Igarapé Grande-MA.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. N° 142/2022.

ISSN 2764-8060

Como diligência inicial oficie ao Procurador do Estado do Maranhão para que ajuíze contra o ex-gestor IZALMIR VIEIRA DA SILVA ação de execução do débito a ele imposto no acórdão do TCE, e que posteriormente haja a comprovação nesta promotoria do protocolo da referida ação na justiça.

A seguir, cumpridas as diligências determinadas, voltem-se conclusos.

Cumpra-se.

Igarapé Grande-MA, 26 de julho de 2022.

assinado eletronicamente em 27/07/2022 às 09:53 hrs (\*)

CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA

ITAPECURU MIRIM

## PORTARIA-3°PJIMI - 42022

Código de validação: BB54CBB756

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão de Notícia de Fato, para apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada pela criança Marcos Vinícios Bezerra Marinho.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça, LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-mirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 26, I, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, I da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP, o prazo para conclusão de Procedimento Administrativo é de 1 (hum) ano, prorrogáveis, fundamentadamente, quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi instaurada nesta Promotoria de Justiça em 23 de outubro de 2019, e, no entanto, há necessidade de mais diligências para melhor instruir o feito;

CONSIDERANDO que referido procedimento tem como objeto apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada pela criança Marcos Vinícios Bezerra Marinho.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com vistas a apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada pela criança Marcos Vinícios Bezerra Marinho, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências que se fizerem necessárias:

I) Autuem-se os documentos objeto desta Notícia de Fato, tendo por folha inaugural a presente Portaria, certificando nos autos esta conversão e efetivando-se o devido registro formal, sob a denominação de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;

II) Oficie-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando-lhe a instauração deste Procedimento Administrativo;

III) Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça, devendo também, ser promovido o seu envio à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor Jean Roberto Reis dos Santos, lotado nesta Promotoria de Justiça, independentemente de formalização de termo de compromisso.

Itapecuru-mirim/MA, 20 de julho de 2022.

assinado eletronicamente em 20/07/2022 às 11:54 hrs (\*)

LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

LAGO DA PEDRA

## REC-1ºPJLAP - 102022

Código de validação: BD81E7D756

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGO DA PEDRA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e ainda, CONSIDERANDO, que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e artigo 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO, que as recomendações podem ser expedidas no âmbito do inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório (artigo 3º da Resolução nº 164/2017 – Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO, que, em caso de situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (artigo 25, inciso IV, “b”, da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO, que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que tão somente violem aos princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO, que a Lei nº 7.889/89, que trata da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal prevê em seu inciso V, o artigo 2º que sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração a legislação referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções: Interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas”

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 7.889/89 consigna que a inspeção sanitária prévia de que trata a Lei nº 1.283/50, quanto aos produtos de origem animal, é também de competência dos municípios, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal, e ainda que a referida competência fiscalizatória se dará por meio de seus órgãos, quando os estabelecimentos a ela submetidos participarem do comércio apenas no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, que a Política Nacional das Relações de Consumo objetiva o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, atendido o princípio de que a ação governamental deve protegê-lo efetivamente por iniciativa direta, pela presença do Estado no mercado de consumo e pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO, que o art. 8º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), determina que “os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores”;

CONSIDERANDO, que o §1º, do mesmo dispositivo prevê que o Alvará de Funcionamento é concedido após inspeção das instalações pela autoridade sanitária competente, obedecida as especificações deste Regulamento e de suas Normas Técnicas Específicas;

CONSIDERANDO, que a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97, que dispõe sobre a revisão de procedimentos e critérios utilizados pelos Sistemas de Licenciamento Ambiental, instituído pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), relaciona os matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal como atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO, ainda que cabe a AGED aplicar sanções administrativas aos infratores das normas jurídicas de defesa sanitária e vegetal ou de produtos correlatos, bem como interditar, por descumprimento de medida sanitária, profilática ou preventiva, estabelecimento público ou particular e proibir o trânsito de animais, vegetais, além de seus produtos e subprodutos, em desacordo com a legislação sanitária (art.13º, incs. IX e X, Lei Complementar nº.324/2006);

CONSIDERANDO, que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que o art. 2º, 3º, da Lei nº 8.080/90, dispõe que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a educação, o transporte, o lazer e o acesso a bens e serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que o consumo da carne em condições inadequadas pode levar a população a contrair doenças como brucelose, tuberculose, e neurocisticercose, entre outras, podendo inclusive levar à morte;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 1.283/50 estabelece “a obrigatoriedade da prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis” (art. 1.º), e determina ainda que estão sujeitos a tal fiscalização os “animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas” (art. 2.º);

CONSIDERANDO o projeto do Centro de Apoio Operacional do Consumidor da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Sua Excelência, a Senhora Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro Prefeita municipal de Lago da Pedra - MA que:

a) Elaborar Projeto e concluir os serviços de reforma em toda parte interna do imóvel destinado ao funcionamento do matadouro municipal, adequando-o às condições mínimas de higiene, utilizando-se de material de fácil limpeza para o revestimento da área interna (azulejos), pintura com tinta lavável para o restante da parede, proporcionando uma melhor higienização do ambiente; Providenciar a instalação de forro ou laje no telhado, na área do abate, cobrindo a parte da fiação atualmente exposta; Adequar o piso que encontra-se desgastado.

b) Adequar a área interna do supracitado imóvel com a instalação de telas nas portas, nas janelas e nas aberturas para circulação de ar, impedindo o acesso de insetos e pássaros àquele ambiente e instalação de ventilação mecânica (ventiladores);

c) Reformar e adequar a área interna do matadouro com a instalação de lavatórios apropriados, de equipamentos de esterilização, de caldeira destinada ao cozimento de vísceras e outros subprodutos e de mesas adequadas à esfolagem e evisceração dos animais, evitando que tais produtos sejam dispostos ao chão;

d) Reformar de vestiário e banheiro, e adequação de armários para troca de uniformes, destinado àqueles que ali desempenham as suas atividades;

e) Adequar o sistema de esgotamento do ambiente com as reformas e ampliações de fossa séptica, destinada ao depósito dos dejetos oriundos do abate e da evisceração dos animais, impedindo que sejam lançados a céu aberto, contribuindo para a degradação do meio ambiente e contaminação das águas dos rios;

f) Restringir o acesso à área interna apenas às pessoas responsáveis ao abate dos animais e manuseio das carnes, dotando-os de equipamentos de proteção individual apropriados, tais como uniformes, luvas, botas, máscaras e óculos, além de, e requerer a qualificação e credenciamento dos responsáveis pelo abate de outros municípios que por ventura utilizem o abatedouro);

g) Providenciar a capacitação das pessoas mencionadas no item f, objetivando uma melhor adequação dos serviços prestados;

h) Adequar o reservatório d'água às necessidades de consumo, proporcionando aperfeiçoamento no sistema de higienização do ambiente;

i) Adequar os currais às normas de higiene, com a instalação de chuveiro de aspersão para o banho dos animais antes do abate e de canaletas para o escoamento dos detritos;

j) Implantar serviço sistemático de recolhimento do lixo produzido no matadouro municipal, notadamente no que diz respeito às carcaças dos animais rejeitados em decorrência da imprestabilidade da carne;

k) Disponibilizar os serviços de Médico Veterinário para que execute a fiscalização e o exame sistemáticos do abate dos animais, para que possa constatar a prestabilidade das carnes para o consumo humano;

l) Verificar possibilidade de aditivo ao presente TAC após 180 dias para adequar o matadouro municipal para o abate de ovinos, caprinos e suínos, impedindo o surgimento e a proliferação de matadouros clandestinos;

m) Adquirir veículo apropriado para o transporte do animal até o matadouro como intuito de dar acesso a todos no município que criam animais e não possuem meio adequado para o abate do animal e nem possuem meio de transporte adequado.

n) Se comprometer a criar Lei para criar mecanismos de fiscalização e regularização dos açougues, bem como, do abate de animais da agricultura familiar ou qualquer outro que seja objeto de comercialização.

e. Se comprometer a criar Lei para criar mecanismos de fiscalização e regularização dos açougues, bem como, do abate de animais da agricultura familiar ou qualquer outro que seja objeto de comercialização.

o) Agilize o cumprimento das cláusulas acordadas no dia 30 de outubro de 2017, em audiência no CAOMA/MP/PI.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/1993, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, REQUISITA que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seja encaminhada à sede da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra resposta, por escrito, se acata ou não a presente Recomendação e quais as medidas a serem adotadas.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Lago da Pedra – MA, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Vigilância Sanitária, para que adote as devidas providências, assim como ao CAOMA e ao Coordenador Regional do IDEPI para fins de conhecimento.

Registre-se e Publique-se.

Lago da Pedra/MA, 31 de julho de 2022.

assinado eletronicamente em 31/07/2022 às 10:31 hrs (\*)

LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

## PASSAGEM FRANCA

### REC-PJPAF - 82022

Código de validação: 0441B79014

REF. NF SIMP Nº 000684-060-2022.

RECOMENDAÇÃO Nº 08-2022-PJPAF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Passagem Franca-MA a Notícia de Fato sob o SIMP nº 000684-060-2022, cujo objeto é a verificação preliminar da deficiência/ausência de transporte escolar e de aulas em favor dos alunos da rede pública municipal de ensino domiciliados no Povoado Lajes, zona rural de Passagem Franca-MA;

CONSIDERANDO as constatações realizadas no bojo do citado procedimento (SIMP nº 000684-060-2022), que apontam para o não fornecimento de transporte escolar pelo município de Passagem Franca-MA em favor dos alunos domiciliados no Povoado Lajes, o que, por consequência, privou tais alunos de aulas no decorrer do ano de 2022 (primeiro semestre);

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público executar de forma positiva as ações que assegurem os direitos sociais constantes no art.6º da Constituição Federal, notadamente o direito à educação, amparado no princípio da dignidade da humana;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atribuição na Defesa da Saúde, da Infância e da Educação, RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Passagem Franca-MA o seguinte:

01) que promova, em até 05 dias úteis, todas as medidas administrativas e legais cabíveis no sentido de que seja retomado o transporte escolar, em favor dos alunos, da rede pública municipal de ensino, domiciliados no Povoado Lajes, zona rural de Passagem Franca-MA, considerando que as aulas relacionadas ao segundo semestre deste ano letivo estão previstas para 01-08-2022, e que, no primeiro semestre deste ano, a municipalidade não prestou o serviço de transporte escolar em favor de citados alunos; ou,

02) se for o caso, informe e demonstre a impossibilidade de cumprir tal recomendação.

Por oportuno, adverte-se, de já, que esta recomendação serve para a caracterização do dolo em eventual medida judicial a ser adotada pelo Ministério Público, inclusive pedido de afastamento cautelar do gestor.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) ao CAOP-Educação, via e-mail institucional, para fins de ciência;

II) à Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf);

III) À noticiante e à Secretaria de Educação, para fins de conhecimento.

Cumprido salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Passagem Franca-MA, data do sistema.

Atenciosamente,

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA

Promotor de Justiça

(\*) Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA em 01 de Agosto de 2022 às 09:20 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.

Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-PJPAF-82022, Código de Validação: 0441B79014



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

## REC-PJPAF - 92022

Código de validação: 3930ED2DA3

REF. NF SIMP Nº 000684-060-2022.

RECOMENDAÇÃO Nº 09-2022-PJPAF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Passagem Franca-MA a Notícia de Fato sob o SIMP nº 000684-060-2022, cujo objeto é a verificação preliminar da deficiência/ausência de transporte escolar e de aulas em favor dos alunos, da rede pública municipal de ensino, domiciliados no Povoado Lajes, zona rural de Passagem Franca-MA;

CONSIDERANDO as constatações realizadas no bojo do citado procedimento (SIMP nº 000684-060-2022), que apontam para o não fornecimento de transporte escolar pelo município de Passagem Franca-MA em favor dos alunos do Povoado Lajes, o que, por consequência, privou tais alunos de aulas no decorrer do ano de 2022 (primeiro semestre);

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público executar de forma positiva as ações que assegurem os direitos sociais constantes no art.6º da Constituição Federal, notadamente o direito à educação, amparado no princípio da dignidade da humana;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atribuição na Defesa da Saúde, da Infância e da Educação, RESOLVE RECOMENDAR à Secretária de Educação de Passagem Franca-MA o seguinte:

01) que promova, em até 10 dias úteis, todas as medidas administrativas e legais cabíveis no sentido de que elabore plano pedagógico com cronograma de cumprimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em favor dos alunos, da rede pública municipal de ensino, domiciliados no Povoado Lajes, zona rural de Passagem Franca-MA, com o fim de minorar os efeitos deletérios da ausência de aulas regulares durante o decorrer do ano de 2022 (primeiro semestre), bem como sejam tomadas todas as providências cabíveis para que citados alunos retomem as aulas relacionadas ao segundo semestre deste ano eletivo (com início em 01-08-2022); ou

02) se for o caso, informe e demonstre a impossibilidade de cumprir tal recomendação.

Por oportuno, adverte-se, de já, que esta recomendação serve para a caracterização do dolo em eventual medida judicial a ser adotada pelo Ministério Público, em especial medida judicial postulando o afastamento cautelar do gestor.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) ao CAOP-Educação, via e-mail institucional, para fins de ciência;

II) à Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf);

III) À noticiante e ao prefeito deste município, para fins de conhecimento.

Cumpr salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Passagem Franca-MA, data do sistema.

Atenciosamente,

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA

Promotor de Justiça

(\*) Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA em 01 de Agosto de 2022 às 09:28 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-PJPAF-92022, Código de Validação: 3930ED2DA3.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

SÃO LUIS GONZAGA

## PORTARIA-PJSLG - 152022

Código de validação: CA829814AE

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a Notícia de Fato nº 000120-067/2022, instaurada em 14 de março de 2022, para apurar denúncia de o Município de São Luís Gonzaga do Maranhão não está disponibilizando adequadamente o transporte escolar para levar os alunos do Povoado Coheb do Gavião até a suas respectivas escolas, em virtude da intrafegabilidade da estrada que dá acesso ao povoado;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 000120-067/2022 em INQUÉRITO CIVIL. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como INQUÉRITO CIVIL, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;
- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
- 3) Considerando as informações contidas no Ofício nº 272/2022, notifique-se a requerente a fim de que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da solução do problema de ausência transporte escolar aos alunos residentes no povoado Coheb do Gavião, zona rural do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, inclusive no que diz respeito à acessibilidade dos veículos para o transporte de alunos com deficiência.

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 01/08/2022 às 14:36 hrs (\*)

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SENADOR LA ROCQUE

## PORTARIA-PJSER - 142022

Código de validação: 05190B0423

Portaria

Procedimento Administrativo SIMP n.º 000322-002/2022

ASSUNTO: Instauração de Procedimento Administrativo para apurar possível ato criminoso ou ím-probo praticado pelo ex-prefeito João Alves Alencar, durante sua gestão no município de Senador La Rocque, tendo em vista decisões proferidas pelo TCE/MA nos processos 3265/2011, 4394/2012 e 4395/2012, que originaram os acórdãos 366/2016, 44/2017 e 45/2017, respectivamente.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, apresentado neste ato pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar; e, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinada a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; (art. 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, IV, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO as disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, as quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos (lato sensu) no âmbito do Ministério Público; CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos, no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências; CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Trimestral de execução de acórdãos do TCE/MA, encaminhado pela PGE/MA, por meio do Ofício 146/2022-PDA/PGE, de 27.05.2022, dando conta de diversas execuções fiscais promovidas nos períodos de julho a setembro de 2021, outubro a dezembro de 2021 e janeiro a março de 2022;

CONSIDERANDO que foram ajuizadas 03 (três) execuções fiscais em face do executado João Alves Alencar, para pagamento de multa, com base nos acórdãos 366/2016, 44/2017 e 45/2017;

CONSIDERANDO que, em tese, as irregularidades apontadas pelo TCE/MA nos processos 3265/2011, 4394/2012 e 4395/2012, instaurados para apurar a regularidade da prestação de contas anual e dos fundos municipais de saúde e assistência social, nessa ordem, durante a gestão do executado João Alves Alencar podem configurar a um tempo ato de improbidade administrativa e/ou crime;

RESOLVE Instaurar o Procedimento Administrativo SIMP n.º 000322-002/2022 para apurar possível ato criminoso ou ímprobo praticado pelo ex-prefeito João Alves Alencar, durante sua gestão no município de Senador La Rocque, tendo em vista decisões proferidas pelo TCE/MA nos processos 3265/2011, 4394/2012 e 4395/2012, que originaram os acórdãos 366/2016, 44/2017 e 45/2017, respectivamente, determinando-se:

1. A Nomeação do servidor HUGO LEONARDO NERO SANTOS, Técnico Ministerial, lotado na Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, ocasião em que a Portaria deverá seguir na extensão ".doc" ou ".odt" e na extensão ".pdf", com assinatura digital, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-GPGJ, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
3. Em seguida, encaminhem-se os autos à assessora Bruna Freitas Zenkner, para que, após consulta junto ao TCE/MA, junte a decisões proferidas pelo Tribunal em cada um dos procedimentos relacionados ao Município de Senador La Rocque (em destaque);
4. Após, vista.

Cumpra-se.

Senador La Rocque, 01 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente em 02/08/2022 às 09:04 hrs (\*)

JOÃO CLAUDIO DE BARROS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA